



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO n° 593/2014.

“Autoriza o Poder Executivo a parcelar o ITBI de Imóvel que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos de competência do Município, relativo a transação comercial do Imóvel denominado Fazenda Santo Antonio de Pádua – INCRA n° 913260100676-2 devidamente matriculado no CRI local sob o n° 1014 a ser adquirido pela Empresa Pluma Empreendimentos Imobiliários Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 82.624.859/0001-36.

Parágrafo Único – O parcelamento de que trata o artigo primeiro da presente Lei, não poderá ultrapassar o corrente exercício e deverá ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, 03 de julho de 2014.

RICARDO FAVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL